DELIBERAÇÃO AC00 - G.ICN - 1325/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1371/2011/001
PROTOCOLO	: 1464250
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
RECORRENTE	: EUCIONE BATISTA MESSIAS CARRIJO
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
DECISÃO RECORRIDA	DECISÃO SIMPLES DA 1ª CÂMARA: DS01-SECSES-519/2013
RELATOR (A)	: IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO (ART. 69, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 160/2012). ARGUMENTOS SUFICIENTES PARA ELIDIR NA ÍNTEGRA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO II C/C ART. 23, INCISO II, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 8666/93. OBJETO DA CONTRATAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME A NECESSIDADE DE CADA PACIENTE. NA CASUÍSTICA, OU SEJA, NO ESTUDO CASO A CASO, PODE SE CONSIDERAR LEGAIS AS AQUISIÇÕES REALIZADAS. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E LEGALIDADE DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) FASES DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA (ART. 120, INCISOS I E II, DO RITC/MS). EXCLUSÃO DA SANÇÃO DE MULTA. CONSEQUÊNCIA LÓGICA DO PROVIMENTO. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na **26º** Sessão Ordinária realizada no dia **11** de **novembro** de **2015**.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do Relatório-Voto do Relator, o qual integra o presente e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo(a):

01. – CONHECIMENTO do presente Recurso Ordinário (art. 69, da Lei Complementar n.º 160/2012), porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade

previstos nos art. 66, inciso I e art. 69, da Lei Complementar nº 160/2012 e nos art. nos art. 151 a 154, do RITC/MS;

02. – PROVIMENTO do presente Recurso Ordinário (art. 69, da Lei Complementar n.º 160/2012), para reformar a Decisão Simples da 1ª Câmara: DS01- SECSES-519/2013, porquanto, a aquisição de medicamentos foi feita conforme a necessidade de cada paciente, portanto, na casuística, ou seja, no estudo caso a caso, pode se considerar legais as aquisições realizadas, com base no disposto no art. 24, inciso II c/c art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8666/93;

03. - DECLARAÇÃO, como consequência lógica do provimento do recurso, de REGULARIDADE e LEGALIDADE, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) fases da contratação pública (art. 120, incisos I e II, do RITC/MS) realizada entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS e a empresa JULIANA MARIA LAURINDO - ME no que tange aos atos relativos ao procedimento de dispensa de licitação e a formalização da NOTA DE EMPENHO/2008, com fulcro no art. 59, LC nº 160/2012 e a EXCLUSÃO da sanção de multa no valor de 400 (quatrocentas) UFERMS;

04. - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 50, inciso I e art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2015.

Waldir Neves Barbosa
Presidente
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira

Ronaldo Chadid

Conselheiro

Jerson Domingos

Conselheiro

José Aêdo Camilo

Procurador Geral de Contas